



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

## **INDICAÇÃO**

### **Indicação Nº 611/2023 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja cumprida a LAI (Lei de Acesso à Informação Lei 12.527/2011) em virtude da obra do novo acesso na Zona Sul, mais especificamente no Bairro Maria Beatriz. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Indicação Nº 612/2023 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA MOIZÉZ BENTO MORETTO, DEFRENTE AO NUMERAL 130, BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS - REGIÃO LESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Indicação Nº 613/2023 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOÃO ALVES DE AZEVEDO, BAIRRO JARDIM AMÉRICA – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Indicação Nº 614/2023 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE UMA TORNEIRA PRÓXIMO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA VEREADOR JOSÉ JORGE SILVEIRA CINTRA, BAIRRO JARDIM CINTRA – REGIÃO OESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Indicação Nº 615/2023 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO, NA ILUMINAÇÃO E QUE SEJA FEITA A REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS (TRÊS MARIAS) LOCALIZADAS NO COMPLEXO DE LAZER GERALDO FRANCO ORTIZ (ZERÃO) – REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Indicação Nº 616/2023 -**

**Assunto:** INDICAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO DE SOLO DO PONTO DE ÔNIBUS SITUADO NA RUA IRAPUÃ, BAIRRO MOGI MIRIM II - REGIÃO LESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 617/2023 -**

**Assunto:** INDICAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA IRAPUÃ, DEFRENTE AO PONTO DE ÔNIBUS, BAIRRO MOGI MIRIM II – REGIÃO LESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 618/2023 -**

**Assunto:** INDICAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA IRAPUÃ, BAIRRO MOGI MIRIM II - REGIÃO LESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 619/2023 -**

**Assunto:** INDICAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA ÁREA VERDE DEFRENTE AO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA IRAPUÃ, BAIRRO MOGI MIRIM II - REGIÃO LESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 620/2023 -**

**Assunto:** EMENTA: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE URGENTE DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 621/2023 -**

**Assunto:** INDICAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**Autoria:** FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

## **Indicação Nº 622/2023 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE URGENTE PROJETO DE EXPANSÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS DO PARQUE DAS LARANJEIRAS. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 623/2023 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE PODA DAS ARVORES LOCALIZADAS AO REDOR DO PSF DO ASSENTAMENTO DO VERGEL.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 624/2023 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO ALÇAPÃO DE VISTORIA LOCALIZADO NO ESTACIONAMENTO DA CRECHE ERNEST MAHLE NO ASSENTAMENTO DO VERGEL.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 625/2023 -**

**Assunto:** SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REVITALIZE A PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL, ONDE TEVE INÍCIO O TRABALHO VOLUNTÁRIO DE TREINAMENTO DE FUTSAL COM CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR E NÃO HÁ UM BEBEDOURO DISPONÍVEL. **Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO

## **Indicação Nº 626/2023 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NELSON PATELLI.

**Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

## **Indicação Nº 627/2023 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA MARIA AMÉLIA

**Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

## **Indicação Nº 628/2023 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feito estudos na Rua XV de Novembro, Centro, para que possa ter novamente estacionamento e melhor acesso à via.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Indicação Nº 629/2023 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, conforme Indicação 628/2023, que toda propaganda institucional que foi feita para o ParkShopping também o seja para todos os comerciantes da cidade de Mogi Mirim em igualdade de condições, no mesmo site, jornal impresso e outros, com o mesmo destaque da publicação, haja vista que causou concorrência desleal para com os comerciantes da cidade. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Indicação Nº 630/2023 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, conforme Indicação 628/2023 e 629/2023, que seja feito estudos para criar um pacote de incentivos fiscais que ajudem os comerciantes, bem como redução do valor da água, e outras medidas que visem movimentar e ressuscitar o nosso comércio.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

### **Requerimento Nº 368/2023 -**

**Assunto:** REQUER SEJA OFICIADA A PRESIDÊNCIA DA ACIMM E DO SINCOMÉRCIO PARA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DE MUDANÇA DE DATA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS NAMORADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMERCIANTES.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

### **Requerimento Nº 369/2023 -**

**Assunto:** REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UM POSTE LOCALIZADO NA RUA VITALINA DAVOLI MARIOTONI (CRUZAMENTO COM A AVENIDA DOM PEDRO II – PRÓXIMO AO NUMERAL 54), LOTEAMENTO SÃO JERÔNIMO – REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Requerimento Nº 370/2023 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes ao banheiro público localizado na Rua Marciliano, altura do número 359, encaminhando os motivos do seu fechamento e qual a alternativa que está sendo realizada enquanto o mesmo encontra-se fechado.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Requerimento Nº 371/2023 -**

**Assunto:** REITERO A INDICAÇÃO 201/2023 QUE SOLICITAVA REALIZAÇÃO DE LAUDO PARA REFORMA NO ABRIGO DE ÔNIBUS DA AVENIDA GUARANI NO MOGIM MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÃO

### **Moção Nº 268/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA A EMPRESA MOGIMIRIANA CORTAG PELOS 28 ANOS COMPLETADOS EM AGOSTO DE 2023.

**Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO

### **Moção Nº 269/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ALUNO DO 7º ANO DA EMEB FRANCISCO PICCOLOMINI, JOSEPH PEREIRA STONE PELA PREMIAÇÃO NA 17ª OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS - OBMEP

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

### **Moção Nº 270/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 106º ANIVERSÁRIO DO TIRO DE GUERRA DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Moção Nº 271/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROJETO NOVA CANAÃ PELOS SEUS 23 ANOS DE ATIVIDADE, COMPLETADOS EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

### **Moção Nº 272/2023 -**

**Assunto:** Moção de apoio ao Projeto de Emenda Constitucional nº. 28/2022, que tramita no Senado Federal, dispendo sobre a inclusão das guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública, e atualmente tem como relator o senador Sérgio Moro (União Brasil) da Comissão de Constituição e Justiça.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Moção Nº 273/2023 -**

**Assunto:** Moção de apelo ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, para que atenda a demanda das instituições do País, para a inclusão das Guardas Civis Municipais no caput do art. 144 da Constituição Federal.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Moção Nº 274/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DIRETORIA, ASSOCIADOS E COLABORADORES DO CLUBE MOGIANO PELO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DE FUNDAÇÃO EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Moção Nº 275/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CONJUEMM – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM, PELO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE EM 12 DE AGOSTO DE 2023.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 277/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO OBJETIVO DE MOGI MIRIM, ATRAVÉS DE SEUS ALUNOS BRUNO NIERI NUNES E KAUA SAVIANO, PELA PREMIAÇÃO NA 17ª OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

**Moção Nº 279/2023 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA CANTORA E RADIALISTA ROSANA MARTINS, OCORRIDO EM 24 DE OUTUBRO DE 2023

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, CINOÊ DUZO, DIRCEU DA SILVA PAULINO, GERALDO VICENTE BERTANHA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, JOELMA FRANCO DA CUNHA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCIO EVANDRO RIBEIRO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARCOS PAULO CEGATTI, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, TIAGO CÉSAR COSTA



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 127123

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 057/23

[Proc. Adm. nº 15872/2023]

Mogi Mirim, 22 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Pela Lei Municipal nº 6.141, de 21 de novembro de 2019, foi levado a efeito a doação do veículo automotor Citroen/Aircross Startmt, de 2018/2019, Placas PBL-2352, em favor da entidade assistencial Associação Alma Mater, tendo por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No entanto, ocorreu que foi aberto o chamamento público para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, do qual a Associação Alma Mater não participou. Diante desta situação, o objeto da doação deixou de cumprir sua finalidade, sendo reincorporado ao patrimônio público municipal.

Considerando que esse serviço público voltado ao segmento da infância e juventude não pode deixar de ser executado, o mesmo vem sendo prestado pelo **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, à qual vislumbra-se a permissão de uso do veículo outrora doado à Alma Mater.

Tecidas tais considerações, é esta matéria para solicitar autorização dessa E. Casa de Leis para que este Poder Executivo possa efetuar a permissão de uso do veículo em apreço para a entidade retro mencionada, que trata-se de uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, existente desde o ano de 2000. Possui caráter beneficente e tem por finalidade a promoção de ações sócioassistenciais, culturais, esportivas e de saúde, de forma gratuita e sem discriminação de qualquer natureza, conforme consta de seu Estatuto Social Consolidado.

A permissão de uso de que trata esta matéria será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, mediante autorização legislativa.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 127123

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 95 DE 2023

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a permitir o uso do veículo automotor CITROEN/AIRCROSS STARTMT, ano/fabricação 2018/2019, cor branca, de Placas PBL-2352, Códgo Renavan nº 01159787490, ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, Associação Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.893.350/0001-12, com sede à Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andares, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão de uso de trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com o Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Permissão de Uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

I - utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;

II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

III – adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

IV – conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V – responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI – contratação de apólice de seguro.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 127123

FOLHA Nº 05

Art. 4º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de dar ensejo a revogação do presente ato, com retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de agosto de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 95 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 330/23

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 058/23

[Proc. Adm. nº 3431/2023]

Mogi Mirim, 24 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2022, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), junto à Secretaria de Saúde.

A abertura de crédito que trata esta matéria é recurso federal proveniente de exercícios anteriores, destinado para investimentos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 530/23

FOLHA Nº 04

**PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 1.700.000,00.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2022, na importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

<b>01.49</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
01.49.12	Gestão de Saúde	
01.49.12.10.302.1004.2037	Manutenção de Convênios	
4.4.50.42	Auxílios	1.700.000,00
95	Fonte de Recurso – Federal	
	<b>TOTA</b>	<b>1.700.000,00</b>

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2023, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de agosto de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 96 de 2023  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 139/23

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 059/23

[Proc. Adm. nº 12285/2023]

Mogi Mirim, 24 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regularizar as construções clandestinas e irregulares, no âmbito deste Município.

Durante os trabalhos executados pela Secretaria de Planejamento Urbano desta Municipalidade, o setor de aprovação de projetos vem constatando a necessidade da aprovação de uma legislação específica para a regularização de construções irregulares.

Isto se dá, pois, mesmo com o trabalho de fiscalização, frente à extensa malha urbana, muitas obras de construção acabam por acontecer sem prévia aprovação de seu respectivo projeto.

Por não haver a orientação técnica de um profissional habilitado, muitas dessas construções não atendem aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, e não podem ter seus projetos aprovados pela Municipalidade.

Em outras situações já foram aprovadas Leis similares, porém a matéria que ora apresento aborda de forma mais abrangente e completa as irregularidades existentes nas situações atuais.

Desta forma, visando à regularização destes imóveis, beneficiando não somente aos proprietários, que terão maior facilidade em negociá-los livremente, como também, beneficiando o Município de Mogi Mirim, inclusive com a geração de receita.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2023****DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações implantadas de forma clandestina e/ou irregular, que estejam concluídas até 31/08/2023 e que atendam aos demais requisitos ora estabelecidos, poderão ser regularizadas pelo Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições para construções:

I - clandestina: construção executada sem a aprovação do órgão municipal competente;

II - irregular: construção executada em desacordo com a legislação edilícia vigente.

Parágrafo único. Também poderão ser regularizadas as edificações que se encontram com processo em trâmite interno, e que o requerente ou o responsável técnico solicite a nova análise do processo mediante requerimento.

Art. 3º Os interessados na regularização de edificações nos termos desta Lei deverão requerê-la ao órgão competente do Município, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado;

II - comprovante de titularidade do imóvel por parte do requerente na forma de matrícula, contrato de compra e venda, escritura ou outra forma de comprovação idônea;

III - 5 (cinco) vias do projeto arquitetônico ou projeto simplificado;

IV – 5 (cinco) vias do laudo de vistoria assinadas pelo proprietário e profissional técnico responsável habilitado;

V - cópia de documento pessoal com foto do proprietário;

VI - cópia do cartão CNPJ da empresa, em caso de pessoa jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VII - 02 (duas) vias de documento de comprovação de responsabilidade técnica (RRT, ART, CFT, etc);

VIII - parecer favorável da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando aplicável;

IX - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicável.

Art. 4º A regularização se dará mediante a comprovação de edificação passível de regularização:

I - consulta à base cartográfica municipal digital;

II - elementos constantes de protocolos administrativos;

III - informações encontradas em Boletim de Cadastro Imobiliário, junto à Prefeitura;

IV - fotos, fotos do Google Mapas, Google Earth ou Google Street View e similares;

V - outros documentos idôneos que comprovem as condições previstas no *caput* deste artigo;

VI - comprovantes de consumo ou existência como, contas de água e energia, ou carne de IPTU.

Art. 5º O Município, após a análise de seus órgãos competentes, poderá regularizar as construções clandestinas e irregulares desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos e faixas destinadas a diretrizes viárias constantes no Plano Diretor, Plano de Mobilidade e demais legislações existentes;

II - possuam tipologia de ocupação compatível com o zoneamento urbano ou com condição de ocupação e/ou uso tolerado nos termos da legislação vigente;

III - não estejam localizadas em áreas não edificáveis, incidentes ao longo das faixas de drenagem de águas pluviais, galerias, canalizações, domínio das linhas de transmissão de alta-tensão, rodovias, ferrovias e dutovias;

IV - não estejam situadas em áreas de preservação ambiental, salvo anuência dos órgãos federal, estadual e/ou municipal competente;

V - possuam condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 131757

FOLHA N° 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - não estejam em áreas de risco de deslizamentos e ou inundações;

VII - não estejam situadas em loteamentos irregulares;

VIII - não ofereçam riscos a seus proprietários e vizinhos;

IX - garantam a acessibilidade nos prédios comerciais, industriais, de prestação de serviço, institucionais e de uso coletivo.

Art. 6º As irregularidades referentes à permeabilidade serão aceitas desde que no local possua um mínimo de 5 % (cinco por cento) de área permeável do lote.

Art. 7º Sempre que a regularização tratar de recuo para vias públicas deverá ser apresentado declaração dos proprietários, onde estes, seus herdeiros e ou sucessores tem ciência da inexistência de direito de indenização quanto a área construída sobre o recuo caso haja a necessidade de desapropriação, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura conforme modelo de Anexo I que é integrante desta Lei.

Art. 8º As construções clandestinas e/ou irregulares passíveis de regularização, nos termos desta Lei, desde que atendido o uso conforme zoneamento estabelecido pela Lei Complementar nº 363/2022 e que não se enquadrem nos índices urbanísticos e construtivos previstos nas leis municipais vigentes poderão ser beneficiadas nos termos desta Lei, em relação a:

I - afastamentos;

II - recuos;

III - coeficiente de aproveitamento;

IV - taxa de ocupação;

V - taxa de ocupação da edificação;

VI - taxa de permeabilidade, conforme artigo 6º;

VII - quantidade e dimensionamento de vagas de estacionamento.

Art. 9º Será permitida a regularização de edificação em materiais diversos, mediante apresentação de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/CFT) atestando o padrão de desempenho quanto ao isolamento térmico, ao condicionamento acústico, à estabilidade e à impermeabilidade, nos termos da legislação vigente, ou de legislação posterior.

Art. 10. No ato do protocolo da solicitação de regularização de construção será cobrado o valor da taxa de aprovação de projeto vigente no Município.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 139/23

POIHM Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança da taxa de aprovação os proprietários possuidores de um único imóvel residencial unifamiliar com área total construída de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e demais casos de isenção de taxas de aprovação já previstos no município.

Art. 11. Não ficam dispensados da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Trafego (RIT) para os casos previstos em legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31/12/2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de agosto de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 97 de 2023**  
**Autoria: Prefeito Municipal**





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVASÃO DE RECUO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, legítimo proprietário ou possuidor do imóvel localizado à \_\_\_\_\_, cadastrado na Prefeitura de Mogi Mirim, sob n° \_\_\_\_\_, matriculado junto ao CRI local sob n° \_\_\_\_\_, **DECLARO**, por meio desta, que tenho ciência de que minha construção invade o recuo frontal e/ou lateral exigido na legislação municipal vigente e que, caso minha construção seja regularizada pelo Município, e seja necessária futura desapropriação para alargamento da via, não serei indenizado pela construção que ocupa a faixa invadida.

Sendo verdade e estando de acordo, assino.

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Proprietário

CPF/MF N°

**(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)**



PL 06/23 TO 335

PROC. Nº 135/23

FOLHA Nº 02

**CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2023

**Dispõe sobre a criação de empregos públicos e de cargos em comissão.**

O Prefeito do Município de Mogi Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam criados junto à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Mogi Mirim os empregos públicos de Diretor Geral, de Controlador Interno, bem como, dos cargos em comissão de Gerente de Compras e de Gerente de Secretaria Legislativa.

Parágrafo único- Os cargos de Gerente de Compras e Gerente de secretaria Legislativa serão obrigatoriamente preenchidos por servidor efetivo, detentor de escolaridade de nível superior completo, tudo em conformidade com as disposições do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", em 24 de agosto de 2.023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**



**CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM**

*Lúcia Maria Ferreira Tenório*  
**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**1º Vice-Presidente**

*João Victor Gasparini*  
**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**2º Vice-Presidente**

*Mara Cristina Choqueta*  
**VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETA**

**1º Secretário**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR DIRCEU PAULINO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR  
“ANDREA CANNELLA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao Senhor **ANDREA CANNELLA**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 18 de agosto de 2023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Continuação do Projeto de Decreto /2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DA VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/2023**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À SENHORA

**“SANDRA KUSSUNOKI”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica conferido o título de **“CIDADÃ MOGIMIRIANA”** à Senhora **SANDRA KUSSUNOKI**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 18 de agosto de 2023.

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**





Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2023

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SR.**  
**LUIS EDUARDO PISSINATTI**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Art. 1º Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” AO SR. **LUIS EDUARDO PISSINATTI**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 10 de agosto de 2023.

**DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
**1ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**



Proc. 134

PROC. Nº 134123  
FOLHA Nº 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO A  
"FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" a FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 22 de agosto de 2023

**MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2023

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR  
MICHEL CARNELÓS RODRIGUES**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Art. 1º Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" AO SENHOR MICHEL CARNELÓS RODRIGUES, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 14 de agosto de 2023.

**VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA**





Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2023

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À SENHORA  
JULIANA ALVES MESTRINER**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Art. 1º Fica conferido o título de “CIDADÃ MOGIMIRIANA” À SENHORA **JULIANA ALVES MESTRINER**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 23 de agosto de 2023.

**LUIS ROBERTO TAVARES**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA SONIA MÓDENA

PROC. Nº 131/23

FOLHA Nº 02



Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2023

## **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO À SENHORA “VALDIRENE DE AZEVEDO COSTA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º.** Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” à Senhora **VALDIRENE DE AZEVEDO COSTA**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1.998, art. 1º, § 1º, inciso I.

**Art. 2º.** A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º.** A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 23 de agosto de 2023.

**Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena  
“Sonia Módena”**

Presidente da Frente Parlamentar da Baixa Mogiana, Presidente do Conselho de Ética, Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Presidente da Frente Parlamentar de Combate ao Alcool e Drogas e membro da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio. Agronegócio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 332/23

FOLHA Nº 02



Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2023

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR ANTONIO JOSÉ FRANCO DE CAMPOS

**Senhor Presidente**

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Art. 1º Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao Senhor ANTONIO JOSÉ FRANCO DE CAMPOS, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º a Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli" aos 24 de agosto de 2023

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**"Líder PSDB"**



Proc 138

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** OC. Nº 138/23

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02



**GABINETE DA VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 18/2023**

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
MOGIMIRIANO AO Sr. RENATO DA  
SILVA MATTOS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º – Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” AO SR. **RENATO DA SILVA MATTOS**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º – A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º – A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 25 de agosto de 2023**

(assinado de forma digital)

**DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 137/23

FOLHA Nº 02



Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2023

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.**

Art. 1º Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao senhor **ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 21 de agosto de 2023.*

**JOÃO VICTOR GASPARINI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/23

FOLHA Nº 02



Projeto de Resolução Nº 2/2023

**Dispõe sobre a instituição da avaliação em estágio probatório da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências.**

Dirceu da Silva Paulino, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O servidor admitido em emprego público efetivo está sujeito a estágio probatório, condição essencial para a aquisição da estabilidade no serviço público, nos termos do § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal de 1988 durante o qual sua aptidão, capacidade e comportamento serão objetos de Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. A duração do estágio probatório é de 03 (três) anos, contados a partir da data em que o servidor entrar em exercício.

**Art. 2º** A Avaliação Especial de Desempenho de que trata o artigo 1º tem por objetivos:

- I – Aferir o desempenho do servidor à função;
- II – Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal;
- III – Fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
- IV – Promover a adequação funcional do servidor.

**Art. 3º** A Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório será realizada por meio dos seguintes fatores de avaliação:

- I - Responsabilidade - Capacidade de responder pelos compromissos assumidos em sua área de atuação;
- II - Conhecimento do Trabalho - Capacidade de compreender suas atribuições nos aspectos teóricos e práticos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Nº 03

Estado de São Paulo

- III - Relacionamento Humano - Capacidade pela qual estabelece contato com as pessoas no seu ambiente de trabalho;
- IV - Planejamento - Capacidade de elaborar planos e formas de trabalho;
- V - Direção - Capacidade de conduzir planos e tarefas, a fim de atingir os objetivos propostos;
- VI - Iniciativa - Capacidade para propor e/ou realizar atividades espontaneamente;
- VII - Desenvolvimento Profissional - Interesse pela constante atualização em sua área de atuação;
- VIII - Tomada de Decisão - Capacidade de escolher, no momento adequado, a melhor alternativa para resolução de problemas;
- IX - Organização - Forma pela qual ordena suas atividades;
- X - Criatividade - Capacidade para realiza e executar atividades de forma original.

**Art. 4º** A Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório será realizada em duas fases, a saber:

- I - Semestralmente, a partir do início de exercício do servidor.
- II - Em caráter final, após a 5ª avaliação, sendo o resultado derradeiro computado antes do término do período do estágio probatório.

**§ 1º** As avaliações serão sempre realizadas pela Comissão de Estágio Probatório, a qual será composta, preferencialmente, pelo superior imediato e por mais dois servidores efetivos, sendo um escolhido pelo superior imediato e o outro escolhido pelo servidor a ser avaliado.

**§ 2º** Considera-se superior imediato aquele diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

**§ 3º** Não poderá integrar a Comissão a que se refere este artigo:

- I - Cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, do servidor avaliado;
- II - Servidores em estágio probatório.

**§ 4º** Para a aplicação das avaliações, deverá ser observado o seguinte calendário:

- I - Ao completar seis meses de exercício – 1ª avaliação;
- II - Ao completar doze meses de exercício – 2ª avaliação;
- III - Ao completar dezoito meses de exercício – 3ª avaliação;
- IV - Ao completar vinte e quatro meses de exercício – 4ª avaliação;
- V - Ao completar trinta meses de exercício – 5ª avaliação;
- VI - Após a 5ª avaliação e antes do término do período do estágio probatório - Avaliação Final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/23

FOLHA Nº 09



**Art. 5º** Será constituída Comissão Recursal de Estágio Probatório para avaliar recursos protocolados pelo servidor quando este não concordar com a nota da avaliação.

**§1º** A comissão a que se refere este artigo deverá ser constituída, preferencialmente, com os seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Departamento Jurídico, que será o seu presidente;

II - 1 (um) membro indicado pelo Departamento de Pessoal;

III - 1 (um) membro indicado pelo servidor em estágio probatório a ser avaliado.

**§2º** Os trabalhos da Comissão Recursal perdurarão enquanto houver servidor submetido a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

**§3º** Não poderá integrar a Comissão Recursal a que se refere este artigo:

I - Cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, de servidor avaliado;

II - o servidor em estágio probatório.

III - o servidor que fizer parte da Comissão de Estágio Probatório.

**Art. 6º** A Avaliação Final de Desempenho será realizada pela Comissão de Estágio Probatório, sempre levando em conta as notas das avaliações de todo o período do estágio.

**§ 1º** As avaliações de que cuida o artigo 4º desta Resolução serão feitas por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho, composto de questionário contendo indicadores das competências a serem aferidas numa escala de pontuação.

**§ 2º** O desempenho do servidor será medido pela atribuição das pontuações descritas no Formulário de Avaliação de Desempenho.

**§ 3º** Para adquirir a estabilidade, o servidor deverá obter uma média mínima de 05 (cinco) pontos, somando-se todos os pontos obtidos nas 06 (seis) avaliações de que trata o artigo 4º desta lei e dividindo o resultado por 06 (seis).

**Art. 7º** O servidor que, durante o período de avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a supervisão de mais de um superior hierárquico, será avaliado conjuntamente por todos, sem prejuízo das avaliações feitas pelos outros dois servidores designados para composição da comissão de avaliação.

**Art. 8º** O servidor terá ciência de cada avaliação do seu desempenho, efetuada pela Comissão de Estágio Probatório no Formulário de Avaliação de Desempenho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/23

FOLHA Nº 05



§ 1º O servidor que discordar de cada uma de suas avaliações de desempenho poderá recorrer à Comissão Recursal de Estágio Probatório em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua ciência da avaliação.

§ 2º A Comissão Recursal terá igual prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir os recursos que lhe forem impostos.

§3º Compete a cada membro da Comissão de Estágio Probatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Reconsiderar sua respectiva avaliação;

II - Manter sua respectiva avaliação, podendo apresentar considerações ao recurso, e então remeter a avaliação à Comissão de Recursal de Estágio Probatório, por intermédio do superior hierárquico.

**Art. 9º** Os setores da Câmara Municipal de Mogi Mirim deverão encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar de seu recebimento, os formulários de Avaliação de Desempenho contendo a avaliação semestral de que trata o artigo 4º desta Resolução.

**Art. 10** O afastamento do servidor do exercício funcional de seu cargo por mais de 30 (trinta) dias corridos, em razão da concessão de licença, em quaisquer de suas formas admissíveis, suspende o curso do período de avaliação de desempenho, que será retomada a partir do término do afastamento, garantida, sempre, a realização da 5ª avaliação semestral no prazo de 36 (trinta e seis) meses do início da entrada em exercício pelo servidor.

**Art. 11** Decorridos 36 (trinta e seis) meses de Estágio Probatório, a Comissão de Estágio Probatório, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, submeterá à homologação da Mesa Diretora da Câmara Municipal a Avaliação Final de Desempenho, com parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado em seu cargo.

**Art. 12** A Mesa Diretora da Câmara Municipal receberá a Avaliação Final de Desempenho do servidor, com Parecer Conclusivo de Aprovação ou Reprovação no Estágio Probatório, indicando a confirmação ou dispensa do estagiário no emprego público municipal, para fins de que se promova a HOMOLOGAÇÃO das conclusões do colegiado.

§1º A decisão homologatória da Mesa Diretora da Câmara Municipal será publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

§2º O servidor reprovado no estágio probatório terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação referida no caput e §1º deste artigo, contra a decisão homologatória prevista neste



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 228/23  
FOLHA Nº 06



artigo, para, querendo, apresentar defesa escrita dirigida à Mesa Diretora da Câmara Municipal, única instancia recursal hierárquica contra a decisão homologatória, assegurados o devido processo legal, consistente no contraditório e na ampla defesa.

**Art. 13** Concluído o processo administrativo e mantida a decisão homologatória de reprovação do servidor no estágio probatório pela Mesa Diretora, ou decorrido o prazo indicado no § 3º do artigo 12 sem interposição de recurso pelo servidor, será expedido o ato de dispensa, com publicação no órgão de imprensa oficial e demais atos necessários à extinção do vínculo laboral.

**Art. 14** Compete ao servidor em estágio probatório:

- I – Identificar, junto à Comissão de Estágio Probatório, suas necessidades de desenvolvimento, em função da pontuação obtida nas avaliações, de acordo com as metas e resultados da área em que atua;
- II – Responsabilizar-se por sua participação nas atividades de treinamento, assim como por seu aproveitamento;
- III – operar como agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos através de cursos e treinamentos em sua área de atuação, promovidos ou custeados pela Câmara.

**Art. 15** Compete ao superior imediato, com a participação dos demais membros da Comissão de Estágio Probatório:

- I – Estabelecer com cada servidor os objetivos e responsabilidades necessários para assegurar um desempenho conforme as características e demandas do setor;
- II – Realizar as avaliações semestrais dos servidores em estágio probatório sob sua subordinação, nos prazos estabelecidos por esta Resolução;
- III – Identificar as necessidades de desenvolvimento dos servidores;
- IV – Supervisionar e avaliar os servidores quanto à aplicação da aprendizagem na sua área de atuação.

**Art. 16** Compete à Comissão Recursal de Estágio Probatório:

- I – Julgar, em 10 (dez) dias corridos, o recurso interposto pelo servidor em face da avaliação semestral realizada pela Comissão de Estágio Probatório;
- II – Convocar, sempre que julgar necessário, servidor para consultas, prestação de esclarecimentos ou auxiliar seus trabalhos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 328/23

FOLHA Nº 07



- III – Emitir as orientações relacionadas a cada processo de avaliação;
- IV – Realizar a análise da pontuação atribuída aos servidores por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho;
- V – Emitir relatórios individuais contendo todas as pontuações recebidas pelo servidor durante as avaliações semestrais, ponderando o histórico de avaliação, as considerações tecidas pelo superior, pelos demais avaliadores e pelo próprio avaliado, assim como todas as demais informações eventualmente existentes capazes de melhor orientar a elaboração da Avaliação Especial de Desempenho Final para fins de Estágio Probatório do servidor.

**Art. 17** Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I - disponibilizar os formulários de Avaliação de Desempenho e as orientações necessárias aos procedimentos de avaliação semestrais;
- II – gerenciar o processo de avaliação semestral de desempenho a cargo da Comissão de Estágio Probatório;
- III – supervisionar e controlar o cumprimento dos prazos e critérios estabelecidos na sistemática de avaliação;
- IV – prestar todos os esclarecimentos necessários às Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, durante todo o processo de avaliação;
- V – assegurar a aplicação dos instrumentos de avaliação de aprendizagem nos cursos e treinamentos realizados.

**Art. 18** O Formulário de Avaliação de Desempenho contendo os indicadores de avaliação é parte integrante desta Resolução.

**Art. 19** Os servidores que cumprem estágio probatório há mais de 06 (seis) meses quando da edição desta Resolução serão submetidos à primeira avaliação em até 01 (um) mês após a publicação da presente norma.

**Art. 20** Ficam criadas desde já por esta Resolução a Comissão de Estágio Probatório e a Comissão Recursal de Estágio Probatório, que terão seus membros designados e nomeados, em evento oportuno, por meio de portaria da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 21** Todas as decisões das Comissões serão motivadas e tomadas pela maioria de seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 128/23  
FOLHA Nº 08



**Art. 22** Os casos omissos serão instruídos pela Comissão de Estágio Probatório e dirimidos pela Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

**LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
1ª Vice-Presidente

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
2º Vice-Presidente

**MARA CRISTINA CHOQUETA**  
1ª Secretária

**MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:718/2023 - 22/08/2023 - 14:57 - 0E2K-5NC7-V6FW-8PEK